



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

DUMPING SOCIAL

NOVAS REGRAS DE IMPORTAÇÃO E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS
TRABALHADORES BRASILEIROS

ORIENTANDO: ARTHUR RENAN RODRIGUES DE QUEIROZ
ORIENTADORA: DRA. MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA

GOIÂNIA-GO

2024

ARTHUR RENAN RODRIGUES DE QUEIROZ

DUMPING SOCIAL

NOVAS REGRAS DE IMPORTAÇÃO E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS
TRABALHADORES BRASILEIROS

Artigo científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás).

Professora Orientadora: Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.

GOIÂNIA-GO

2024

ARTHUR RENAN RODRIGUES DE QUEIROZ

DUMPING SOCIAL
NOVAS REGRAS DE IMPORTAÇÃO E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS
TRABALHADORES BRASILEIROS

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Professora DRA. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

RESUMO

1 INTRODUÇÃO	06
2 CONCEITO DE <i>DUMPING SOCIAL</i>	06
2.1 NATUREZA JURÍDICA DO <i>DUMPING SOCIAL</i>	07
2.2 ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O COMBATE AO <i>DUMPING SOCIAL</i>	09
2.3 ÓRGÃOS COMPETENTES PARA JULGAR PRÁTICAS DE <i>DUMPING SOCIAL</i>	10
3 NOVAS REGRAS DE IMPORTAÇÃO	10
3.1 A PORTARIA MF Nº 612, DE 29 DE JUNHO DE 2023.....	10
3.2 O PROGRAMA REMESSA CONFORME.....	11
3.2.1 INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.146, DE 29 DE JUNHO DE 2023.....	11
3.2.2 PORTARIA COANA Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023.....	12
3.3 AS RELAÇÕES COM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS.....	13
4 CONCLUSÃO	14
5 REFERENCIAS	17

DUMPING SOCIAL

NOVAS REGRAS DE IMPORTAÇÃO E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

Arthur Queiroz

Este estudo examina o impacto das novas regras de importação estabelecidas pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, no contexto do combate ao dumping social e a proteção indireta dos direitos dos trabalhadores brasileiros. O trabalho investiga como as alterações na legislação de importação podem influenciar a prática de dumping social, especialmente em países do Oriente conhecidos por suprimir direitos trabalhistas para reduzir custos de produção. Utilizando uma metodologia que correlaciona análise documental e revisão de literatura, o estudo destaca as contribuições das novas regras para a sensibilização e promoção de práticas de comércio mais éticas e responsáveis. Os resultados indicam que, apesar de não serem originalmente concebidas com esse propósito, as regulamentações contribuem significativamente para a proteção dos trabalhadores ao dificultar a entrada de produtos oriundos de práticas desleais de trabalho. As conclusões ressaltam que a implementação dessas normas gera um ambiente mais justo para os trabalhadores brasileiros, alinhando as práticas de importação com os direitos humanos e laborais de forma eficaz e sustentável, embora essa proteção ocorra de maneira indireta.

Palavras-chave: *Dumping social*. Proteção trabalhista. Novas regras de importação. Direitos dos trabalhadores. Comércio Internacional.

1 INTRODUÇÃO

O *dumping* social é um termo que define a prática predatória de direitos dos trabalhadores em nome da concorrência desleal – são suprimidos e relativizados direitos trabalhistas com o objetivo da redução de custos com mão de obra. Países do leste asiático, mais notoriamente a China, são reconhecidos mundialmente por essa prática.

Recentemente o governo federal editou novas regras para a importação de produtos estrangeiros, endurecendo a fiscalização na entrada de produtos e estabelecendo limites claros de taxaço.

O trabalho a ser desenvolvido busca encontrar correlações entre a nova regra de taxaço imposta a produtos estrangeiros e o efeito de proteção aos direitos trabalhistas de brasileiros. Encontra relevância social na contribuição para sensibilizar a sociedade sobre as implicações negativas do *dumping* social, promovendo a conscientização e o debate público. Além disso, incentiva a pesquisa e o desenvolvimento de soluções para mitigar esse problema, tornando os futuros profissionais mais preparados para lidar com desafios sociais e econômicos complexos. Em última análise, uma pesquisa sobre o *dumping* social é uma ferramenta valiosa para a educação e ação, impulsionando a mudança positiva no ambiente de trabalho e na sociedade como um todo.

2 CONCEITO DE *DUMPING* SOCIAL

O fenômeno do *dumping* social constitui um tema amplamente debatido nos domínios do Direito Internacional e do Direito Coletivo do Trabalho, especialmente em virtude de sua recorrência em países periféricos ou em desenvolvimento. Nesse contexto, empresas, voltadas principalmente para o mercado global, frequentemente buscam a redução dos custos de produção, utilizando-se de mão de obra mais acessível. Esse procedimento, contudo, não apenas infringe direitos trabalhistas e previdenciários fundamentais, mas também caracteriza uma prática de concorrência desleal. O objetivo subjacente é claro: conquistar novas fatias no mercado de bens e produtos, à custa da exploração laboral e do desrespeito às normas trabalhistas e previdenciárias. Este cenário complexo demanda uma análise aprofundada das implicações legais e sociais do *dumping* social, bem como a identificação de

estratégias eficazes para coibir essa prática prejudicial à dignidade dos trabalhadores e à integridade do sistema de comércio internacional.

Segundo Paulo Mont'Alverne Frota, o *dumping* social também é uma prática concorrencial desleal, caracterizada pelo fato de o empresário se utilizar, deliberada e repetidamente, do atentado à legislação trabalhista e, por conseguinte, da sonegação de direitos sociais, como fórmula de baratear seus custos, de modo a poder oferecer o seu produto ou seu serviço com preço inferior ao do concorrente, levando este ao prejuízo e até mesmo à falência.

De acordo com Valério Mazzuoli, *Dumping Social* seria [...] a prática de certos Estados em explorar o trabalhador, desrespeitando padrões trabalhistas mínimos internacionalmente consagrados, a fim de conseguir competitividade no mercado internacionalmente consagrados na produção de bens a um custo final muito mais baixo do que o normal. Tem como característica a diminuição dos custos de produção no país de exportação, incentivada pelos baixos salários [...] e pela falta de assistência social ao trabalhador.

Como ensina, Cleube Pereira, No âmbito das relações de trabalho, o *dumping* social poderia ser compreendido pela obtenção de lucros excessivos pelo empregador que, através de medidas reiteradas e contumazes, suprime direitos trabalhistas dos trabalhadores e investe pouco em melhorias das condições de trabalho, com o fito de obter mais lucro e com isso, oferecer produtos com preços bem inferiores no mercado às custas da exploração da mão de obra.

Assim, o *dumping* social, sob a ótica jurídica, revela-se como um fenômeno que transcende fronteiras e demanda abordagens coesas e colaborativas para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores em níveis tanto nacional quanto internacional. A análise das contribuições desses estudiosos oferece um panorama enriquecedor para a compreensão e enfrentamento dessa prática prejudicial à dignidade laboral e à integridade dos mercados.

2.1 NATUREZA JURÍDICA DO *DUMPING SOCIAL*

Com base nesses conceitos, podemos afirmar que o *Dumping Social* se configura como um prejuízo social de natureza difusa e coletiva, afetando tanto os trabalhadores já empregados e explorados pelas empresas que o praticam quanto

potenciais trabalhadores que, em momentos de crise social ou desemprego, como o que vivemos atualmente, podem ser cooptados para esse tipo de atividade.

Na conjuntura de estagnação econômica e escassez de empregos de qualidade, o trabalhador se encontra em uma posição de vulnerabilidade extrema, sendo forçado a aceitar qualquer oferta de trabalho, inclusive aquelas irregulares, para sustentar sua família, a exemplo dos motoristas e entregadores por aplicativo. Este cenário é exacerbado pela desigualdade flagrante em nossa sociedade, onde aproximadamente 39,1%¹ da força de trabalho se encontra em atividades informais ou clandestinas. A disparidade entre ricos e pobres continua a crescer anualmente, como frequentemente destacado nas manchetes dos principais jornais.

No âmbito empresarial, a crise econômica representa uma oportunidade para que gestores sem escrúpulos explorem as circunstâncias para beneficiar acionistas, investidores e diretores, ao mesmo tempo que buscam aumentar seus próprios ganhos por meio de estratégias agressivas de expansão de mercado e aquisição de novos clientes.

Conquistar mercado, primordialmente através de preços competitivos, sugere que quanto mais acessíveis e de alta qualidade forem os produtos, maiores serão as chances de sucesso em qualquer mercado globalizado. Uma das estratégias para redução de custos é a diminuição dos salários dos trabalhadores, particularmente no Brasil, onde os encargos sociais são consideravelmente altos. Com salários representando uma porção significativa dos custos de produção, a lógica empresarial sugere uma redução drástica desses custos para beneficiar o consumidor final.

Exemplos dessa prática no Brasil podem ser vistos em indústrias de vestuário de marca, especialmente aquelas com canais de distribuição internacionais, criação de cooperativas de trabalho em regiões mais remotas do país por empresas estrangeiras, emprego de mão de obra infantil, extensão exorbitante das jornadas de trabalho sem pagamento de horas extras, entre outros.

Portanto, o Dumping Social, manifestando-se como uma característica social e difusa, e transcendendo o indivíduo para afetar a consciência coletiva, é caracterizado como um fenômeno jurídico do Direito Coletivo do Trabalho, reflexo das dinâmicas modernas de fragmentação de danos que afetam distintas classes ou grupos sociais.

¹ Boletim IBGE do terceiro trimestre de 2023.

2.2 ORGÃOS COMPETENTES PARA O COMBATE AO *DUMPING* SOCIAL

O *dumping* social, categorizado então como uma faceta do Direito Coletivo do Trabalho, se enquadra nos direitos e interesses difusos e coletivos, sendo considerado um direito humano de terceira geração devido à sua essência social. A representação em juízo deste fenômeno exige a atuação de entidades legitimadas por lei, ou seja, entidades que defendem, em seu próprio nome, direitos de terceiros com respaldo legal adequado.

Conseqüentemente, somente as entidades especificadas nas legislações pertinentes possuem a capacidade legal de reivindicar esses direitos e interesses. As decisões judiciais resultantes dessas ações possuem efeitos erga omnes e ultra partes, estendendo-se a todos e ultrapassando os limites das partes envolvidas no processo. Dessa forma:

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

Assim, os sindicatos que representam categorias profissionais prejudicadas por tais práticas podem iniciar ações judiciais específicas para erradicar essas violações, acompanhadas de reivindicações adicionais, incluindo pedidos de compensação por danos morais coletivos resultantes de *dumping* social.

Adicionalmente, o Ministério Público do Trabalho tem a prerrogativa de resolver disputas relacionadas, levando em consideração o interesse público. Essa intervenção pode ocorrer através da condução de inquéritos civis ou da instauração de ações coletivas com objetivos semelhantes.

Ademais, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), ligada ao Ministério do Trabalho e Previdência, também desempenha um papel importante na fiscalização das condições de trabalho. Essa superintendência tem o poder de realizar inspeções em empresas para verificar o cumprimento das normas trabalhistas e pode aplicar sanções em caso de irregularidades.

A abordagem para lidar com práticas de *dumping* social no Brasil, portanto, envolve uma coordenação entre diferentes instâncias e órgãos, cada um contribuindo para garantir a conformidade com as leis trabalhistas e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

2.3 ORGÃOS COMPETENTES PARA JULGAR PRÁTICAS DE *DUMPING* SOCIAL

No Brasil, as demandas relacionadas ao *dumping* social podem ser julgadas tanto na esfera da Justiça do Trabalho quanto em outros órgãos e instâncias, dependendo da natureza e das circunstâncias específicas de cada caso. A atuação dos tribunais trabalhistas é crucial para lidar com violações trabalhistas e abusos no ambiente laboral, incluindo situações de *dumping* social.

As Varas do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho são competentes para julgar casos individuais envolvendo práticas de *dumping* social, nos quais os direitos trabalhistas são violados. Essas instâncias têm o papel de analisar as circunstâncias específicas de cada situação, determinar responsabilidades e aplicar sanções de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Contudo, é importante destacar que, dependendo da complexidade e da abrangência do caso, outras instâncias e órgãos podem também estar envolvidos. O Ministério Público do Trabalho (MPT), as Auditorias Fiscais do Trabalho, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Advocacia-Geral da União (AGU) desempenham papéis importantes na apuração, fiscalização e responsabilização de empresas que praticam *dumping* social.

Em resumo, a Justiça do Trabalho é a instância competentes para julgar demandas de *dumping* social no Brasil, mas a atuação coordenada de diversos órgãos e instituições é essencial para lidar de maneira abrangente com essa problemática e garantir a efetividade das medidas aplicadas.

3 NOVAS REGRAS DE IMPORTAÇÃO

3.1 PORTARIA MF Nº 612, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A Portaria Normativa emitida pelo Ministro de Estado da Fazenda não traz mudanças significativas na regulamentação das importações e no comércio eletrônico. O artigo 1º da portaria anterior foi alterado para incluir as importações de bens adquiridos através de empresas de comércio eletrônico que participem de um programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dentro do regime especial de despacho aduaneiro. As empresas de comércio eletrônico são definidas como quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, que utilizem plataformas digitais para mediar transações de compra e venda.

A portaria também introduz uma isenção significativa do Imposto de Importação, reduzindo a alíquota para 0% sobre os bens de até US\$ 50,00 enviados para pessoas físicas, contanto que as empresas atendam aos requisitos do programa de conformidade, incluindo o pagamento de tributos estaduais sobre essas importações. Para garantir a eficácia e a conformidade do programa, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil conduzirá avaliações bimestrais, monitorando a adesão ao programa, os resultados alcançados e sugerindo ajustes nas alíquotas conforme necessário.

Esta portaria, entrou em vigor no dia 1º de agosto de 2023, estabelecendo um novo marco no tratamento aduaneiro e tributário das operações de importação facilitadas pelo crescente mercado de e-commerce, buscando uma maior formalização e simplificação dessas operações.

3.2 O PROGRAMA REMESSA CONFORME

3.2.1 INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.146, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O Programa Remessa Conforme foi estabelecido pela Receita Federal do Brasil com o objetivo de agilizar e tornar mais previsíveis os fluxos de comércio exterior, além de promover a conformidade com a legislação tributária e aduaneira. A adesão ao programa é voluntária e requer que as empresas, incluindo aquelas estrangeiras que operam através do comércio eletrônico, obtenham uma certificação que ateste seu cumprimento a uma série de critérios específicos estipulados pela Instrução Normativa.

Para que uma empresa estrangeira possa ser certificada no Programa Remessa Conforme, ela deve atender aos seguintes requisitos:

Contrato com ECT ou Empresa de Courier: Deve possuir um contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou uma empresa de courier. Esse contrato deve incluir, entre outras obrigações, o fornecimento tempestivo de todas as informações necessárias para o registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR) antecipadamente à chegada do veículo transportador ao Brasil, e o repasse dos valores dos impostos cobrados do destinatário para o responsável pelo registro da DIR no Siscomex Remessa.

Transparência na Oferta: Na página eletrônica de oferta do produto, deve-se informar claramente que a mercadoria é proveniente do exterior e será importada, está sujeita à tributação federal e estadual, e deve apresentar detalhadamente os valores dos itens como mercadoria, frete internacional, seguro, tarifa postal (em caso de remessa postal), entre outros custos, incluindo o Imposto de Importação e o ICMS.

Visibilidade da Marca: A marca e o nome comercial da empresa de comércio eletrônico devem estar claramente destacados na etiqueta do remetente que acompanha a mercadoria.

Compromisso com a Conformidade Tributária e Aduaneira: A empresa deve se comprometer com a conformidade tributária e aduaneira e com o combate ao descaminho e ao contrabando, especialmente à contrafação.

Política de Admissão e Monitoramento de Vendedores: Manter uma política eficaz para a admissão e o monitoramento de vendedores cadastrados na plataforma.

3.2.2 PORTARIA COANA Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023

A Portaria COANA, visa disciplinar o Programa Remessa Conforme (PRC) com o intuito de agilizar o comércio exterior e promover a conformidade tributária e aduaneira das empresas de comércio eletrônico, tanto nacionais quanto estrangeiras. O programa é de adesão voluntária e oferece benefícios como processamento prioritário do despacho aduaneiro, parametrização antecipada da Declaração de Importação de Remessa (DIR), e uma menor seleção de declarações para conferência aduaneira. Além disso, as empresas certificadas no programa podem utilizar a marca do Programa Remessa Conforme e têm seus nomes divulgados no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Quanto ao mecanismo de controle, o programa inclui uma série de critérios que as empresas devem cumprir para serem certificadas e manterem a certificação,

tais como a apresentação de informações claras sobre a importação e tributação dos produtos nas suas páginas de venda e a adesão a práticas de conformidade tributária e aduaneira. No entanto, a portaria não especifica nenhum mecanismo de controle direto relacionado à regularidade trabalhista das empresas que se cadastram no programa. A ênfase está mais na conformidade tributária e nas operações aduaneiras.

Assim, pode-se concluir que a portaria foca principalmente na facilitação do comércio eletrônico e na regulamentação aduaneira, sem abordar especificamente questões de regularidade trabalhista dentro das empresas envolvidas.

3.3 AS RELAÇÕES COM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

A burocratização e a cobrança direta de impostos de importação, características marcantes do Programa Remessa Conforme, atuam como uma espécie de barreira competitiva que, embora não seja o objetivo primário, acaba servindo para proteger os trabalhadores brasileiros. Ao tornar mais custoso o ingresso de produtos importados que frequentemente são mais baratos devido a práticas menos rigorosas de direitos trabalhistas em seus países de origem, o programa impõe um cenário onde os produtos nacionais tornam-se mais competitivos. Esta competitividade é crucial em um contexto em que as empresas brasileiras estão sujeitas a uma legislação trabalhista que impõe padrões mais altos de proteção ao trabalhador.

No Brasil, a legislação sobre direitos sociais dos trabalhadores é amplamente fundamentada na Constituição Federal de 1988, que garante direitos como jornada de trabalho de no máximo 44 horas semanais, férias remuneradas com adicional de um terço do salário, décimo terceiro salário, licença-maternidade e paternidade, e proteção contra demissão sem justa causa, entre outros. Esses direitos são regulamentados por leis complementares e normativas que estabelecem um patamar de segurança e bem-estar no ambiente de trabalho significativamente elevado.

O aumento nos custos de importação via tributos diretos, como estabelecido pelo Programa Remessa Conforme, ajuda a mitigar o impacto do dumping social — uma prática onde empresas de países com regulamentações trabalhistas menos rigorosas exportam produtos a preços extremamente reduzidos, desestabilizando o mercado interno. Este fenômeno pode levar à supressão de salários e à deterioração

das condições de trabalho no país importador como uma resposta competitiva. Com a aplicação de impostos mais elevados sobre os produtos importados e a exigência de conformidade fiscal e aduaneira, cria-se um ambiente onde as empresas nacionais que respeitam as leis trabalhistas não são prejudicadas injustamente por concorrentes que reduzem custos às custas dos direitos dos trabalhadores.

Portanto, essas medidas, ao promoverem um mercado mais justo e equilibrado, não apenas apoiam a manutenção da indústria nacional mas também defendem a qualidade de vida do trabalhador brasileiro, garantindo que os benefícios de um ambiente de trabalho regulado e protegido não sejam minados por práticas comerciais internacionais predatórias. A longo prazo, essa estratégia de proteção ao mercado interno pode contribuir significativamente para o fortalecimento da economia e para a promoção de práticas de trabalho sustentáveis e éticas em um contexto global.

4 CONCLUSÃO

Ao analisar as disposições supracitadas, bem como as características e impactos do Programa Remessa Conforme, observa-se que, embora as iniciativas governamentais visem primordialmente a modernização e a eficiência dos processos de importação e a facilitação do comércio exterior, descuidando-se da proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros, pelo menos de maneira direta.

Essas medidas, estabelecidas pelo governo, não foram originalmente concebidas com o objetivo explícito de proteger os direitos trabalhistas ou de combater práticas como o dumping social; contudo, a implementação dessas normativas pode contribuir para a promoção de um ambiente concorrencial mais justo e ético. A exigência de conformidade regulatória e a implementação de processos aduaneiros mais rigorosos, como delineado na portaria e no programa mencionados, criam um cenário onde a entrada de produtos importados sob condições de exploração laboral é indiferente. O que, por sua vez, protege indiretamente os trabalhadores brasileiros são os altos tributos e entraves burocráticos criados, que evitam a depreciação das condições de trabalho e a desvalorização da mão de obra local diante da concorrência internacional desleal.

Portanto, mesmo que a proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros não seja a intenção primária dessas políticas, ela se manifesta como uma

consequência positiva das estratégias adotadas para melhorar a competitividade e a integridade do mercado brasileiro. Isso reflete a complexidade e a interconectividade das políticas de comércio exterior, onde mudanças voltadas à eficiência econômica também podem, ainda que minimamente, fortalecer os direitos laborais e promover práticas comerciais responsáveis e éticas.

SOCIAL DUMPING

NEW CUSTOMS REGULATIONS AND THE INDIRECT PROTECTION OF BRAZILIAN WORKERS RIGHTS

This study examines the impact of the new import regulations established by Ordinance MF No. 612 of June 29, 2023, in the context of combating social dumping and the indirect protection of Brazilian workers' rights. The work investigates how changes in import legislation can influence the practice of social dumping, especially in Eastern countries known for suppressing labor rights to reduce production costs. Using a methodology that correlates document analysis and literature review, the study highlights the contributions of the new rules to raising awareness and promoting more ethical and responsible trade practices. The results indicate that, although not originally designed for this purpose, the regulations significantly contribute to the protection of workers by making it difficult to import products from unfair labor practices. The conclusions emphasize that the implementation of these norms creates a fairer environment for Brazilian workers, aligning import practices with human and labor rights effectively and sustainably, although this protection occurs indirectly.

Keywords: Social dumping. Labor protection. New customs rules. Workers' rights. International trade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Lopes; PIFFER, Carla. **O Esvaziamento dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes como Configuração da Prática de *Dumping Social***. Revista Visão: Gestão Organizacional, Caçador (SC), Brasil, v. 12, n. 1, p. 132–147, 2023. DOI: 10.33362/visao.v12i1.3102. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/visao/article/view/3102>. Acesso em: 08 out. 2023.

CASAGRANDE, Lilian Patrícia; ANTUNES, Tereza Cristina Meurer. **O *Dumping Social* e a Proteção aos Direitos Sociais dos Trabalhadores**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/50527/32721>. Acesso em: 08 out. 2023.

FERNANDEZ, Leandro. ***Dumping Social***. 2012. Saraiva Educação S.A., 2017. E-book. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=kDlnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=dumping+social&ots=tTRWj9GU6X&sig=E7axjIASX9e9kzASh1DvKO4L_D4#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 08 out. 2023.

FERREIRA, Vanessa Rocha; PINHEIRO, Ian Guedes. **Consumismo na sociedade hipermoderna, *dumping social* e trabalho análogo ao de escravo**. Revista Jurídica (FURB), [S.l.], v. 25, n. 58, p. e9969, maio 2022. ISSN 1982-4858. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9969>. Acesso em: 08 out. 2023.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **O *Dumping Social* nas Relações de Trabalho – Formas de combate**. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27269/O%20dumping%20social%20enoque.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PEREIRA, Cleube de Freitas, **RO n. 01341-2008-047-03-00-5**, TRT 3ª Região, Oitava Turma, Relator, Pub. 9.3.2009.

DUTRA, Lincoln Zub. A necessidade de superação do modelo vigente de enfrentamento da prática do *dumping social*. In: DUTRA, Lincoln Zub. ***Dumping social*: causa, efeitos e meios de apreensão**. Leme: Mizuno, 2021. p. 75-131. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/dumping-social-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho-%C3%A9-o-tema-do-m%C3%AAs-da-biblioteca-do-tst#:~:text=08%2F06%2F22%20%2D%20O,levar%20vantagem%20sobre%20a%20concorr%C3%Aancia>. Acesso em: 09 maio 2024

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. Dumping social e o sistema brasileiro de defesa da concorrência: da justificação estética à interpretação ética do direito (concorrencial) do trabalho. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva (coord.). **1º caderno de pesquisas trabalhistas**. Porto Alegre: Lex Magister, 2017. p. 242-263. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/dumping-social-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho-%C3%A9-o-tema-do-m%C3%AAs-da-biblioteca-do-tst#:~:text=08%2F06%2F22%20%2D%20O,levar%20vantagem%20sobre%20a%20concorr%C3%Aancia>. Acesso em: 09 maio 2024

LUNARDI, Henrique Lapa. A prática de dumping social e seus efeitos nas relações de trabalho. *In*: ALVES, Helio Gustavo (coord). **Temas atuais de relações previdenciárias e trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2017. p. 124-131. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/dumping-social-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho-%C3%A9-o-tema-do-m%C3%AAs-da-biblioteca-do-tst#:~:text=08%2F06%2F22%20%2D%20O,levar%20vantagem%20sobre%20a%20concorr%C3%Aancia>. Acesso em: 09 maio 2024

ROCHA, Cláudio Jannotti da; STEFANELLI, Daniella Gonçalves; MANSUR, Maria Júlia Ferreira. O dumping social em face do direito ecológico do trabalho. *In*: TEODORO, Maria Cecília Máximo et al. (org.). **Trabalho e consumo: as duas faces da pessoa humana no contexto do data driven**. Belo Horizonte: RTM, 2021. p. 255-270. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/dumping-social-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho-%C3%A9-o-tema-do-m%C3%AAs-da-biblioteca-do-tst#:~:text=08%2F06%2F22%20%2D%20O,levar%20vantagem%20sobre%20a%20concorr%C3%Aancia>. Acesso em: 09 maio 2024